



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 7679/12**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Responsável: João Elias da Silveira Neto Azevedo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS– EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC - 2058 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2012, seguida de contrato 026/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando aquisição de utensílios domésticos, tecidos, tintas e materiais de consumo para atender a diversas secretárias e programas do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Conselheiro Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 7679/12**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Responsável: João Elias da Silveira Neto Azevedo

**RELATÓRIO**

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2012, seguida de contrato 026/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando aquisição de utensílios domésticos, tecidos, tintas e materiais de consumo para atender a diversas secretárias e programas do município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

**1-Julguem Regular** a Licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

**2-Determinem** o arquivamento do processo.

É o Voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.***

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**